



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020 – CMA, 28 DE MARÇO DE 2020

Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a prevenção do aumento da gravidade do COVID-19 em função da poluição do ar, especialmente na região amazônica, e para a prevenção das queimadas na Floresta Amazônica.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no exercício das competências fixadas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 5º, V; 12, XXVIII e 37, §1º, V do seu Regimento Interno;

A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Resolução nº 145/16, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 20 de 2019, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na proteção do ambiente, expedem a presente **Nota Técnica** com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19), na área ambiental e em relação a prevenção da poluição atmosférica.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus.

Recente estudo científico, publicado no mês de abril do ano em curso, pela Universidade de Cambridge, identificou uma associação entre a poluição do ar e a maior gravidade do COVID-19. Essa descoberta gerou uma crescente preocupação com o controle e a prevenção da poluição do ar, principalmente nas regiões mais atingidas pelo vírus como é o caso de cidades da região amazônica.

No ano de 2019 a Amazônia sofreu com incêndios de grandes proporções, foram contabilizados pelo menos 12.677 focos de incêndios no país de janeiro a dezembro de 2019, sendo 6.669 focos no mês de agosto, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). No primeiro trimestre de 2020, houve um aumento significativo do desmatamento na Amazônia, em comparação ao ano de 2019, de acordo com os alertas do sistema Deter, do INPE. Ademais, segundo previsões climáticas no ano de 2020, haverá um período mais longo de dias sem chuva na Amazônia e temperaturas mais altas, o que ocasiona maior risco de incêndios florestais e poluição atmosférica.

A pandemia do COVID-19 exige um controle mais rigoroso da poluição atmosférica e, conseqüentemente, da manutenção da qualidade do ar. Para tanto, em todo o país, é crucial a prevenção de incêndios florestais, especialmente na região amazônica



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

e nas regiões em que estão presentes fatores agravantes do risco de queimadas, como a diminuição da umidade do ar e o desmatamento.

Especialmente na região da Amazônia, os incêndios florestais devem ser controlados em razão dos prejuízos à saúde humana e ao patrimônio intergeracional presente na biodiversidade da Floresta Amazônica. Segundos dados do ICMBIO, a Floresta Amazônica abrange nove países (Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana Francesa e Suriname). São cerca de 40 mil espécies de plantas, 300 espécies de mamíferos, 1,3 mil espécies de aves, habitando em 4.196.943 km<sup>2</sup> de florestas densas e abertas. Embora ampla e inegavelmente rica, abrigando a maior bacia hidrográfica do mundo e uma imensa reserva de madeira, a Amazônia, no entanto, mostra-se frágil. Além de sensível às ações antrópicas, cujas pequenas interferências podem causar danos de proporções irreversíveis, o ecossistema amazônico também sofre com a instabilidade climática.

O Ministério Público do Acre desenvolveu interessante iniciativa chamada Projeto Medidores da Qualidade do Ar, ao destinar os recursos de prestações pecuniárias de transações penais, em processos referentes a crimes ambientais de menor potencial ofensivo, para a aquisição de aparelhos medidores da qualidade do ar, o que ensejou o monitoramento da ocorrência de queimadas em tempo real, em parceria com a Universidade Federal do Acre e possibilitou o combate do incêndio pelos órgãos de fiscalização e a responsabilização dos envolvidos. Tal iniciativa pode ser replicada por outros Ministérios Públicos, a fim de evitar as queimadas.

Por sua vez, o Ministério Público de Minas Gerais também desenvolveu o Projeto Mata Atlântica Viva, com o objetivo de combater o desmatamento ilegal da “Mata Atlântica” nos municípios com maiores índices no Estado de Minas Gerais. Através da destinação de recursos do Funemp – Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais a fiscalização ambiental pelos órgãos competentes foi intensificada e fortalecida, o que gerou a apuração de infrações ambientais por desmatamento e a responsabilização dos envolvidos, com a adoção de medidas mitigadoras e reparatórias necessárias (lavratura de autos de infração ambiental, aplicação de multas, apreensão de materiais etc).

Ainda a respeito do COVID-19, em função da necessidade de responder rapidamente ao controle da disseminação e potencialização do vírus, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação dentre outras, o que deixa clara a necessidade de adaptação das instituições à atual conjuntura.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

Observa-se que o Ministério Público e o Poder Judiciário nacionais têm se adaptado às atuais necessidades e estimulado boas práticas de priorização, durante o período de estado de emergência de saúde pública, das destinações de sanções pecuniárias para ações atinentes ao combate à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), por exemplo a Recomendação da Presidência do CNMP nº 1 de março de 2020 e Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 13, e o comunicado conjunto das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Por fim, ressaltem-se as disposições presentes na Resolução CNMP No 179, DE 26 DE JULHO DE 2017, § 1º, do artigo 5º, que permitem a destinação de indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas, a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, dos bens lesados, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a contas judiciais ou, ainda, a contas de destinação específica que tenham a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou estejam em conformidade com a natureza e a dimensão do dano, “desde que, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.”

Com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e em busca de uma atuação preventiva para a questão de saúde pública e ambiental ora apresentada, que evidencia a necessidade de desempenho interinstitucional coordenado e resolutivo, o Conselho Nacional do Ministério Público através da Comissão do Meio Ambiente, subsidia a atuação do Ministério Público na área ambiental no enfrentamento da crise do COVID-19 e aos incêndios florestais com a apresentação dos seguintes direcionamentos técnicos:

a) Fortalecimento da atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para a destinação das indenizações pecuniárias provenientes da atividade judicial e extrajudicial referente a danos ambientais e nos termos do § 1º, do artigo 5º da Resolução CNMP nº 179/17 e da Recomendação da Presidência do CNMP 09/2020, para a aquisição de equipamento de monitoramento da qualidade do ar, a fim de possibilitar o acompanhamento das queimadas em tempo real e o acionamento dos órgãos de fiscalização competentes para o combate do incêndio;

b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em Meio Ambiente, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que desenvolvam esforços no sentido de buscar apoio das Universidades ou instituições com capacidade técnica para oferecer o serviço de levantamento, sistematização, análise e controle do monitoramento do ar a partir dos dados coletados pelos aparelhos de monitorização do ar.

c) Fomento aos Órgãos de Execução do Ministério Público, com funções na área do Meio Ambiente, no âmbito municipal, para que acionem os gestores locais do



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização, quando houver indicativo de alterações atmosféricas negativas, a fiscalizar e adotar medidas preventivas e repressivas de forma a evitar a propagação das queimadas;

d) Fomento à destinação de recursos de fundos ambientais para ações de fortalecimento e intensificação da fiscalização ambiental pelos órgãos competentes no combate ao desmatamento ilegal e às queimadas nos Estados da Região Amazônica.

e) De acordo com a severidade em decorrência das queimadas, incentivo às Procuradorias-Gerais de Justiça a estabelecerem Grupos de Atuação e/ou Forças Tarefas para fiscalizarem a atuação dos Poderes Públicos Estadual e Municipais.

Com essas considerações, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão do Meio Ambiente, cumprindo suas atribuições, orienta os órgãos de execução a adotarem as sugestões acima elencadas, como forma de atuação fiscalizatória da política ambiental, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus e na prevenção da poluição atmosférica.

Brasília-DF, 28 de abril de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão de Meio Ambiente